



ESCLARECIMENTOS - 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025
PROCESSO DE COMPRA 181/2025

- 1.) O arquivo anterior estava incorreto, foi elaborada uma nova planilha com os valores corrigidos e substituído na plataforma e dada a divulgação também em nosso site.
- 2.) O termo de referência foi elaborado na gestão passada, mas trata-se de vício a ser desconsiderado. O edital solicita que sejam apresentados atestados em relação ao item 1.1 do termo de referência, onde é descrito o objeto da contratação.
- 3.) Vejamos o disposto no artigo 59 da Lei 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

O edital da Licitação em questão esclarece também acerca da dúvida apresentada, conforme disposto em seu item 16:

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

- 4.) Será exigida a garantia apenas conforme os termos do edital da licitação nos casos previstos, como para assinatura do contrato e da realização dos serviços.
- 5.) Não conseguimos disponibilizar nesse formato, pois se tratam de arquivos elaborados pelo departamento responsável pela demanda e/ou em outra gestão, contamos apenas com documentos impressos que foram digitalizados e disponibilizados na forma que estão.

Pedro de Toledo, 18 de junho de 2025.


JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ
PREGOEIRO